

DESPACHO:	INFORMAÇÃO:
<p>Ao Sr. Presidente.</p> <p>23-12-2020</p> <p>Ana Neto</p> <p>Ana Neto</p> <p>À DPU.</p> <p>23-12-2020</p>  <p>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>	<p>Deliberado aprovar.</p> <p>R - 25/12/2020</p> 

723



INFORMAÇÃO PARA:

Ex.mo Sr. Presidente, da Câmara Municipal de Alcobaça

e

Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

ASSUNTO: Elaboração do Projeto de Execução do Passadiço do Alcoa - Caminho dos Monges (Projecto de recuperação ambiental e mobilidade suave ao longo do rio Alcoa) -

Data: 23/12/2020

1. Identificação

Os Municípios de Alcobaça e da Nazaré, que constituem áreas geográficas territoriais confinantes com interdependência estrutural e funcional, decidiram elaborar, conjuntamente, o Projeto para Recuperação Ambiental e Mobilidade Suave ao longo do Rio Alcoa.

Trata-se de um projeto intermunicipal que se pretende eficiente, equilibrado e sustentável dando assim corpo à Estratégia dos dois Municípios na área ambiental, de mobilidade e de promoção da qualidade de vida dos cidadãos.

O Projeto prevê a estabilização e conservação das margens, interfaces, cruzamentos e intersecção de vias, dotados de estacionamento e dispensador de bicicletas, cruzamentos e intersecção de vias, pista clicável e equipamentos, zonas de estadia, sinalética, pontes e estruturas

2. Objetivos

Este projeto tem como objetivos gerais a recuperação ambiental ao longo do seu percurso e simultaneamente dotar este das condições adequadas aos modos de deslocação suave (pé e bicicleta) / sustentável contribuindo assim, através da sua implementação, para o aumento significativo da adoção dessas práticas de mobilidade por parte dos cidadãos. Este projeto visa:

- 2.1. criar um percurso organizado, seguro e acessível para que as pessoas consigam ter mais e melhores opções;
- 2.2. incentivar as pessoas a trocar o automóvel particular por modos mais suaves/sustentáveis;
- 2.3. a conservação e recuperação dos recursos naturais;
- 2.4. a redução da emissão de carbono;
- 2.5. a garantia de qualidade ambiental;



- 2.6. a solidariedade intra e intergeracional na ocupação e utilização do território;
- 2.7. assegurar e aumentar a qualidade de vida às gerações presentes e futuras;
- 2.8. manter e potenciar uma paisagem rural consentânea com os sentimentos históricos e culturais das populações;
- 2.9. mitigar os impactos causados pelo sistema de mobilidade e infraestruturas existentes;
- 2.10. contribuir para o desenvolvimento da região.
- 2.11. São, também, privilegiadas várias ações transversais, a saber:
- 2.12. A introdução de soluções inovadoras de mobilidade (e.g. percursos pedestres e cicláveis);
- 2.13. O aproveitamento de energias renováveis e a implementação de soluções de eficiência energética (e.g. aproveitamento hidroelétrico, iluminação pública).
- 2.14. .

3. Antecedentes

- 3.1. O processo de elaboração do presente projeto começa em 2019, concretamente em 02/08/2019, com a abertura de procedimento com consulta prévia e com convite a três entidades (LASP, GENOMA URBANO, BIODESIGN) que teve despacho de abertura em 11/7/2019 e lançamento na ACINGOV - A plataforma eletrónica de compras públicas - em 15/7/2019 da qual resulta uma entrega de proposta da LASP com envio para minuta e com consequente assinatura de contrato em 19/9/2019.
- 3.2. As entradas do Estudo Prévio na CMA ocorreram a coberto dos números 2145 e 2170, respetivamente de 22-01-2020 e de 23-01-2020.
- 3.3. Em 13/03/2020 o projeto é declarado em reunião de Câmara, pelo executivo de Alcobça, como Ação de Relevante Interesse Público Municipal e remetido à Assembleia Municipal.
- 3.4. Em 17/04/2020, a Assembleia Municipal de Alcobça declara o Interesse Público Municipal do Projeto de Recuperação Ambiental e Mobilidade Suave ao longo do Rio Alcoa.
- 3.5. Em 20/04/2020 a Câmara Municipal da Nazaré aprova a Proposta para Recuperação Ambiental e Mobilidade Suave ao longo do Rio Alcoa como de interesse público municipal.
- 3.6. Em 30/04/2020 a Assembleia Municipal da Nazaré aprova a Proposta para Recuperação Ambiental e Mobilidade Suave ao longo do Rio Alcoa de Interesse Público Municipal.



NAZARÉ



- 3.7. Em 30/06/2020 tem lugar a apresentação pública do projeto de mobilidade suave, no YOUR HOTEL AND SPA, na Fervença, que inclui a visualização de vídeo às diversas entidades presentes que conta também com a presença da comunicação social.
- 3.8. Em 17/09/2020 e 3/12/2020 ocorreram reuniões de trabalho das duas câmaras municipais (Alcobaça e Nazaré) com a equipa projetista para fazer ponto de situação.
4. Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial em vigor.
- Na área de intervenção do Projeto de recuperação ambiental e de mobilidade suave ao longo do rio Alcoa aplica-se a disciplina dos seguintes Planos de Ordenamento e Servidões administrativas e /ou outras normas legais, nomeadamente os Planos Diretores Municipais de Alcobaça (Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/97 de 25-10-1997, na sua atual redação) e da Nazaré, (Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/97 de 16-1-1997, na sua atual redação) de que fazem parte integrante os respetivos Regulamentos dos Planos Diretores Municipais.
5. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor, no concelho de Alcobaça: A Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/97. D.R. n.º 248, Série I-B de 199710-25, da Presidência do Conselho de Ministros, ratifica o Plano Diretor Municipal de Alcobaça que na sua atual redação dispõe relativamente a esta ação:
- 5.1. O “Projecto de Ambiente Urbano para Alcobaça” consta do Artigo 65.º Regulamento do PDM, relativo a equipamentos e infraestruturas propostos incluindo a valorização integrada das frentes ribeirinhas dos rios Alcoa e Baça. As áreas percorridas pelo leito do rio - e conseqüentemente a área objeto de intervenção - consideram-se integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN) de Alcobaça, conforme dispõe o artigo 6.º do Regulamento do PDM, pelo que todas essas áreas são consideradas como tal na planta de condicionantes/servidões e restrições de utilidade pública.
- 5.2. As áreas abrangidas pelo “Perímetro de Rega do Paul da Cela e dos Campos de Valado de Frades” constituem sempre áreas “non aedificandi”, sendo abrangidas pela legislação própria, mencionada no artigo 7.º do Regulamento do PDM, que devem ser consideradas no âmbito do presente trabalho. Cumulativamente são áreas de RAN e de REN. Também o artigo 25.º do mesmo Regulamento se refere às Infraestruturas dos perímetros de rega e condiciona o tratamento paisagístico das margens do rio.
- 5.3. As áreas percorridas pelo leito do rio - e conseqüentemente a área objeto de intervenção - consideram-se integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) de Alcobaça, ou seja, todas as áreas consideradas como tal na planta de condicionantes/servidões e restrições de utilidade pública e na planta de ordenamento conforme, estabelece o artigo 8.º do Regulamento do PDM. No caso em apreço, as



- áreas de RAN sobrepõem-se às áreas de REN. Todas as áreas mencionadas correspondem a áreas de proteção da paisagem e recursos naturais.
- 5.4. Reserva Agrícola Nacional relativa aos dois concelhos foi formalizada através de requerimento apresentado na DRAPLVT /ERRALVT a utilização não agrícola da área integrada na RAN para a realização desta ação de relevante interesse público, reconhecida como tal pelas assembleias municipais de Alcobaca (e da Nazaré).
 - 5.5. Reserva Ecológica Nacional: A carta da Reserva Ecológica Nacional do Município de Alcobaca foi aprovada pela RCM 85/2000 de 1 de junho, publicada no DR 1.ª série B n.º 161, de 14/07, e pela RCM 112/2004 de 08/07, publicada no DR 1.ª série n.º 199, de 15/10, alterada através da Portaria 322/2012 de 15/10, publicada no DR, 1.ª série n.º 199 e alterada através do Aviso 10426/2013 publicado no DR 2.ª série n.º 160, de 21/08, e do Aviso n.º 6119/2017.
 - 5.6. Mais, a área proposta para ser intervencionada integra o que o PDM designa como “Outros Valores Naturais” quando se refere no artigo 10.º do Regulamento do PDM ao domínio público hídrico.
 - 5.7. Também as “Termas da Piedade”, que integram área de intervenção, são objeto de legislação específica mencionada no Artigo 12.º do Regulamento do PDM e a ter em atenção.
 - 5.8. A “Rede de Distribuição de Água”, mencionada no artigo 21.º, e a rede de esgotos mencionada no artigo 22.º, ambos do Regulamento do PDM, também devem ser consideradas na intervenção.
 - 5.9. Outra questão a ter em conta, no âmbito da intervenção tem a ver com a “Rede Rodoviária”, a que se refere o artigo 28.º do Regulamento do PDM, uma vez que a rede rodoviária nacional e a rede rodoviária municipal intercetam ou aproximam-se do curso do rio, para já não falar da necessária acessibilidade que asseguram à área de intervenção.
 - 5.10. Por uma vez, o rio cruza com o caminho-de-ferro, nos campos do Valado pelo que se deve ter presente o previsto no artigo 29.º do Regulamento do PDM acerca da “Rede Ferroviária”.
 - 5.11. Uma intervenção como esta não pode deixar de ter em conta o previsto no artigo 31.º do RPDM sobre Património arqueológico pois em qualquer momento pode haver contacto com um achado. Já em relação aos Sítios arqueológicos a que se refere o artigo 32.º destaca-se na lagoa da Pederneira, Argolas de amarrar barcos e o cais localizado na Fervença (não é conhecido qualquer constrangimento). Os imóveis e conjuntos edificados integrados no inventário municipal do património que são



referidos no artigo 33.º são a “Central Hidroelétrica de Fiação e Tecidos” (localização: EN 8-5 a norte da cidade de Alcobça).

- 5.12. Os “Espaços Naturais” a que se referem os artigos 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 44.º e 46.º do Regulamento do PDM constituem uma parte substancial da área de intervenção pelo que importa ter presente a sua caracterização, as suas Categorias e os seus condicionamentos e restrições gerais.
- 5.13. Parte significativa da intervenção tem que ver com “Áreas Verdes” e em particular com “Zonas Verdes de Proteção” (artigo 55.º), e também com “Zonas Verdes de Recreio e Lazer” (Artigo 56.º). Ao longo do percurso a articulação com os vários espaços-canais estão sujeitos aos condicionamentos referidos nos artigos 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 28.º e 29.º.
6. De acordo com a carta de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal de Nazaré (PDM), a área de intervenção encontra-se abrangida por PDM, conforme segue:
- 6.1. PDM - Ordenamento:
- 6.1.1. Espaços Agrícolas - “Áreas de Regadio” e “Outras Áreas da RAN”;
 - 6.1.2. Proteção da Paisagem e Recursos Naturais – “Regadio dos Campos de Valado dos Frades” e Maiorga;
 - 6.1.3. Espaço industrial Existente (zona do Porto da Nazaré);
 - 6.1.4. Espaço Urbanizável (parte do troço na Av. Manuel Remígio).
- 6.2. Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira:
- 6.2.1. Zona Terrestre de Proteção - Faixa de Proteção Costeira;
 - 6.2.2. Faixa de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso:
 - 6.2.3. Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira - nível II:
 - 6.2.3.1. Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – nível II;
 - 6.2.3.2. Áreas Predominantemente Artificializadas.
- 6.3. PDM - Condicionantes:
- 6.3.1. Proteção da Paisagem e Recursos Naturais - Reserva Agrícola Nacional;
 - 6.3.2. Proteção da Paisagem e Recursos Naturais- Regadio dos Campos de Valado dos Frades e Maiorga;
 - 6.3.3. Condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública. A área de intervenção encontra-se abrangida pelas seguintes condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública:
 - 6.3.3.1. Reserva Agrícola
 - 6.3.3.2. Regadio dos Campos de Valados dos Frades e Maiorga;
 - 6.3.3.3. Instalações Aduaneiras - Porto da Nazaré;



- 6.3.3.4. Variante à Nazaré (viaduto na zona da Bombagem);
 - 6.3.4. Domínio Público Hídrico.
 - 6.3.5. Reserva Ecológica Nacional:
7. Não possuindo o Município da Nazaré carta da Reserva Ecológica Nacional aprovada e publicada, a intervenção abrange as seguintes áreas previstas no Anexo III do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual, que aprovou o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional:
- 7.3.3.2. Dunas (desde a foz do rio até ao molhe sul);
 - 7.3.3.3. Sapal (foz do rio);
 - 7.3.3.4. 500m da Linha Máxima de Preia Mar de Águas Vivas Equinociais (LMPMAVE);
 - 7.3.3.5. 100m de proteção do Paúl da Cela (zona da Bombagem).
8. **Resumo da situação de consulta a entidades para efeitos de autorizações e/ou licenças:**
9. Os Municípios de Alcobaça e da Nazaré mandaram elaborar o projeto em apreço, que abrange propriedades do município de Alcobaça, da Associação de Beneficiários da Cela e do Porto da Nazaré (DOCAPESCA). As assembleias municipais de Alcobaça e da Nazaré consideraram (respetivamente por deliberações de 24-04-2020 e de 30-04-2020) que se trata de uma "Ação de relevante Interesse Público". Mas, a obtenção de Ação de Relevante Interesse Público não dispensa o cumprimento do disposto nos instrumentos de gestão territorial em vigor, de modo a que a presente ação possa vir a estar conforme com os mesmos, assim como o cumprimento de outras normas legais e regulamentares aplicáveis e a obtenção de outras licenças/autorizações. Assim, e nomeadamente:
- 9.3. A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) emitiu parecer favorável (S034790-202006-ARTTO.DOLMT, Processo ARHTO.DOLMT.00112.2018) sobre o Projeto de Recuperação Ambiental e Mobilidade Suave ao Longo do Rio Alcoa em 16/07/2020 – Parecer para efeitos de Instrução de processo junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) / Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT) - condicionado à apresentação de Estudo Hidrológico/Hidráulico e parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) relativamente à ocupação de solos da REN e título de utilização dos recursos hídricos;



- 9.4. O Porto da Nazaré (DOCAPESCA) emitiu parecer favorável no âmbito do domínio público marítimo a coberto do ofício CA/519, de 3/09/2020;
- 9.5. A Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) emitiu em parecer 4/09/2020, Of_DSR_DIR_11550_2020, Processo 1993_2020, no âmbito do Perímetro de Rega do Paul da Cela e dos Campos de Valado de Frades. Inclui o parecer da Associação dos Beneficiários da Cela;
- 9.6. A Entidade Regional de Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo / Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT / DRAPLVT), no âmbito da Reserva Agrícola Nacional (RAN) emitiu parecer favorável condicionado a coberto do ofício Of/535/2020/ ERRALVT/ DRAPLVT, datado de 28/09/2020;
- 9.7. APA - ARH Tejo e Oeste emitiu parecer favorável condicionado no âmbito da faixa costeira, em 22/10/2020, referência S059757-202010-ARHTO, Proc. ARHTO.DOLMT.00112.2018;
- 9.8. As Infraestruturas de Portugal (IP), no âmbito das infraestruturas – ferrovia e rodovias (Auto Estrada A8 e Estradas Nacionais 8-5 e 242) emitiram parecer favorável em 19/11/2020, através do ofício referência 2851976-007;
- 9.9. Em sede de Comunicação Prévia relativamente à utilização de solos incluídos no regime da Reserva Ecológica Nacional (REN) a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) foi ouvida em 26/10/2020, aguardando-se a receção do/a respetivo/a parecer/autorização;
- 9.10. Em resumo:
- 9.10.3. Parecer favorável: DOCAPESCA.
 - 9.10.4. Pareceres favoráveis condicionados:
 - 9.10.4.2. APA-Agencia Portuguesa do Ambiente;
 - 9.10.4.3. DGADR;
 - 9.10.4.4. DRAPLVT/ERRALVT;
 - 9.10.4.5. Infraestruturas de Portugal;
 - 9.10.5. A aguardar parecer:
 - 9.10.5.2. CCDRLVT (mas para efeitos de candidatura o comprovativo de pedido de parecer é suficiente).

10. Valor global do custo da obra

O custo estimado da obra é de 5.165.907,00€ dos quais 3.218.388,17€ (+/-62,30%) correspondem a Alcobaça e 1.947.518,46€ (+/_37,70%) correspondem à Nazaré.

11. Conclusão



Face às normas e regulamentos em vigor, designadamente Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), e aos pareceres das entidades consultadas sobre o processo nada obsta à aprovação do projeto e sua execução em obra, com vista a candidatura junto da CCDR-Centro.

À consideração Superior,

Arq. Fernando Manuel Mateus Matias

(Chefe da Equipa Multidisciplinar da Planeamento Estratégico e Património Arquitetónico da Câmara Municipal de Alcobça)

Arq. Teresa Quinto

Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

(Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal da Nazaré)

